

**AO MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**ILUSTRÍSSIMO**  
**COORDENADOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO**

**Ref. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023 - PML**

**SUCOS MONEGAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado,** inscrita no CNPJ sob nº 00.736.426/0001-08, com sede na Linha Araújo e Souza, na cidade de Garibaldi/RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da ata publicada em 04/12/2023 no site da prefeitura onde consta que a Sucos Monegat foi inabilitada por sermos empresa e não possuímos estatuto social e ata de eleição, requerer análise fundamentada em legislação apontada e parecer dado pela equipe DIDAF/PNAE.

Em face de requerer comprovação de origem do suco de uva da COPAVIDI – declarada vencedora para o item 40 – suco integral de uva.

**DOS FATOS**

Em consulta realizada à Equipe DIDAF/PNAE – Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do PNAE através do email [didaf@fnde.gov.br](mailto:didaf@fnde.gov.br), foi nos informado que nossa participação é legítima, observando a legislação regente conforme segue:

“Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

**I - Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA):** conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;

(...)

**VI - Empreendimento Familiar Rural (EFR):** empreendimento vinculado à Unidade Familiar de Produção Agrária, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde

que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

**VII - Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar:** pessoas jurídicas, formadas sob os seguintes arranjos:

a) Cooperativa singular da agricultura familiar: aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

b) Cooperativa central da agricultura familiar: aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares com inscrição ativa no CAF constitua mais de cinquenta por cento do quantitativo de cooperados (pessoas físicas) de cooperativas singulares; e

c) Associação da agricultura familiar: aquela que comprove a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprove que o quadro é constituído por mais da metade de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

(...)

Art. 3º Para os fins desta Portaria, **serão inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar(CAF):**

I - os beneficiários que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

**IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.**

**§1º A UFPA e o empreendimento familiar rural** deverão atender aos seguintes requisitos:

I - detenham, a qualquer título, área(s) que perfaça(m) a soma total de até quatro módulos fiscais;

II - utilizem, predominantemente, mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou Empreendimento Familiar Rural;

III - afirmem, no mínimo, metade da renda bruta familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e

IV - tenham a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

(...)"

Além da menção desta legislação a DIDAF esclarece que:

*“Desse modo, tanto os Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) como as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar são legítimos de participarem de chamada pública para o PNAE. Essa compra pública não se trata de uma compra convencional, mas de uma compra específica, de um público fornecedor diferenciado, regulamentado por Lei Federal, Decretos regulamentadores e Portarias, de ordem federal.”*

*Quanto a relação de documentação descrita no art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, esta é restrita e não deve ser solicitado nenhum documento além destes. Para os casos dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) a exigências do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente não é pertinente (não se aplica), tendo em vista que, o empreendimento familiar rural dispõe de documentação própria para sua constituição enquanto pessoa jurídica. Nesses casos, pode ser aceito documento análogo como o estatuto social (utilizado pelas sociedades em ações, cooperativas e entidades sem fins lucrativos) ou o contrato social (utilizado pelas demais sociedades), que é a certidão de nascimento da pessoa jurídica. Pelas cláusulas do seu conteúdo se disciplina o relacionamento interno e externo da sociedade, atribuindo-se identidade ao empreendimento. Identificam-se a sua qualificação, tipo jurídico de sociedade, a denominação, localização, seu objeto social, forma de integralização do capital social, prazo de duração da sociedade, data de encerramento do exercício social, foro contratual, etc... e/ou o Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), este documento certifica a condição atual do MEI, a inscrição do MEI no CNPJ e na Junta Comercial do Estado, além da dispensa de alvará e licença de funcionamento, link aceso <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-de-microempreendedor-individual>. Agroindústria Familiar acesso no link <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agroindustria-familiar>. **Ressaltando que, o que identifica o fornecedor da agricultura familiar para o PNAE é a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou Jurídica**, ou o CAF ativo e válido, independente se for MEI (Microempreendedor Individual) ou do que consta no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).*

*Todas as informações referente a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou referente ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, devem ser consultadas junto ao órgão competente por esses instrumentos legais, sendo a Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, por meio do endereço eletrônico atendimento.cocaf@agro.gov.br e/ou [caf@agro.com.br](mailto:caf@agro.com.br).” (em itálico resposta da DIDAF)*

**Todas estas informações também constam no Caderno de Legislação 2023 do FNDE disponível em [https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/copy\\_of\\_Cadernodelegislao\\_PNAE\\_2023.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/copy_of_Cadernodelegislao_PNAE_2023.pdf).**

Assim, o presente recurso visa solicitar que a prefeitura reavalie a decisão e habilite a empresa - empreendimento familiar rural Sucos Monegat, dado as razões acima expostas e fundamentadas no parecer da DIDAF/FNDE.

E referente a vencedora declarada para o item 40 – suco integral de uva – a Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê – COPAVIDI, vem requerer esclarecimentos, devendo ser fornecido rótulo e Certificado de Registro do produto no MAPA, do suco de uva a ser fornecido para a prefeitura.

Conforme § 3º do artigo 36 da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, item VI, um dos documentos exigidos para cada participante é a Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são oriundos de produção própria** relacionados no projeto de venda, isto é, os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos pelos seus associados/cooperados, **que conforme a DAP Jurídica os associados são formados por pessoas físicas**. Além deste, outro documento exigido conforme item VIII da Resolução é a Prova de Requisitos Higiênico-Sanitários previstos em normativas específicas.

Sobre isto, cumpre observar o Caderno de Legislação 2023 do FNDE, disponível em [https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/copy\\_of\\_Cadernodelegislao\\_PNAE\\_2023.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/copy_of_Cadernodelegislao_PNAE_2023.pdf) no item 4.10, onde diz que:

“Segundo a Resolução do FNDE nº 06/2020, os fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE **devem apresentar prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, isso significa que a Entidade Executora (município, estado, Distrito Federal, escolas federais) deve solicitar os documentos necessários que comprovem a garantia higiênico sanitário dos alimentos adquiridos para o PNAE. O documento a ser apresentado depende do tipo/item de alimento a ser adquirido. A orientação é seguir os normativos do MAPA e da Anvisa, que simplificam os procedimentos de regularização sanitária nas aquisições de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar no âmbito do PNAE**, estabelecendo segurança do produto destinado ao consumo do alunado.

Assim, o presente recurso visa também buscar informações se a COPAVIDI atende ao disposto na legislação em vigor, se o produto relacionado no projeto de venda **é oriundo de produção dos associados que possuem DAP Física** que compõem a empresa, apresentando o rótulo e Certificado de Registro de Produto no MAPA, que é quem regulamenta e estabelece as normas higiênico-sanitárias do suco de uva.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Garibaldi, RS, para Luzerna, SC, 05/12/2023.

---

**Valcedir Monegat**

**Sócio - Responsável Legal**

**SUCOS MONEGAT LTDA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/411C-B57B-6C54-9108> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 411C-B57B-6C54-9108**



### Hash do Documento

2177BAA9DC9B5C1F177E614B643C43488C1E5D65EE16B529341DA99DA480F5D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

Valcedir Monegat - 608.831.890-20 em 05/12/2023 16:11 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

